

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO 8 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO FINANCEIRO DAS CONTAS DESTINADAS AO DEPÓSITO DOS VALORES REFERENTES ÀS FIANÇAS CRIMINAIS E OUTRAS ATIVIDADES DELIMITADAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2017 E SEUS ANEXOS, TENDO DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, E, DE OUTRO, _____, (Processo Administrativo n. _____).

CT N. ____/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Des. _____, seu Superintendente da Área Administrativa, _____, e seu Secretário de Finanças, _____, e a empresa, _____, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade n. _____, CPF n. _____, com endereço na(o) _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n. 10.520/2002 e pela Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores.

Cláusula Primeira – Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial n. ____/2017, devidamente homologados pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e da Lei n. 8.666/1993, com suas alterações e atualizações posteriores, da Resolução n. 224, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e o Processo Administrativo n. _____.

Cláusula Segunda – Do Objeto

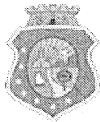
§ 1º O objeto deste Instrumento consiste na Contratação de Instituição Financeira para gerenciamento financeiro de conta destinada ao depósito dos valores referentes às fianças criminais arbitrados por magistrados ou autoridades policiais nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos, contemplando, dentre outras atividades:

I. A manutenção de 1 (uma) conta para recepção de todos os depósitos realizados referentes às fianças criminais arbitrados por magistrados ou autoridades policiais nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos. O recolhimento dos depósitos das fianças criminais será executado nos termos do Convênio de Cooperação Técnica n. 35/2016 (Anexo I deste Contrato) firmado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE, mediante emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cujo produto da arrecadação será repassado à instituição bancária vencedora deste certame;

II. A manutenção de 1 (uma) conta para recepção da remuneração que trata o inciso III do presente parágrafo, comprometendo-se o Tribunal a manter os recursos previstos nesta Cláusula, internalizados no Banco, enquanto não ocorrerem seus desembolsos;

III. A remuneração do saldo bancário pelo índice que estiver previsto na proposta vencedora, conforme Cláusula Quinta deste Contrato;

IV. A restituição ou transferência dos valores, mediante determinação por ofício da Secretaria de Finanças ou Presidência do Tribunal de Justiça;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

V. A administração do fluxo financeiro da conta, por meio da manutenção de escrituração contábil dos valores depositados e transferidos.

§ 2º A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Da Vigência

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, na forma e nos limites estabelecidos no art. 57, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Quarta – Obrigações das partes

São obrigações das partes neste contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE:

I. Promover as verificações e as fiscalizações necessárias à correta aplicação dos recursos oriundos do contrato com a instituição CONTRATADA;

II. Encaminhar ofício à CONTRATADA certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado dos dados necessários ao licitante vencedor, e da autorização para a sua realização, atestando-se a condição de regularidade fiscal do fornecedor;

III. Fazer cumprir todas as obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes do contrato;

IV. Manter atualizado o cadastro do Presidente do Tribunal de Justiça, responsável pela emissão das autorizações de liberação de pagamento;

V. Subsidiar a CONTRATADA com informações úteis ao mister a ser desempenhado, na administração da conta de fianças criminais;

VI. Denunciar o inadimplemento da CONTRATADA, na hipótese em que alguma irregularidade na condução das contas de fianças ou no cumprimento das obrigações principais ou acessórias referentes ao objeto da avença, podendo, para tanto, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, resolver de pleno direito o contrato, após notificação extrajudicial prévia, competindo ao banco manter o serviço até a contratação de outra instituição bancária.

VII. Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços;

VIII. Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o contrato, arcando o banco com quaisquer prejuízos que tal ato trouxer ao CONTRATANTE.

§ 2º DA CONTRATADA:

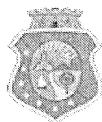
I. Abrir e manter 1 (uma) conta para recepção de todos os depósitos realizados referentes às fianças criminais arbitrados por magistrados ou autoridades policiais nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos. O recolhimento dos depósitos das fianças criminais será executado nos termos do Convênio de Cooperação Técnica n. 35/2016 firmado entre este Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE, mediante emissão de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, cujo produto da arrecadação será repassado à CONTRATADA;

II. Abrir 1 (uma) conta para recepção da remuneração que trata o inciso III, do §1º, da Cláusula Segunda deste Contrato, comprometendo-se o CONTRATANTE a manter os recursos previstos nesta cláusula, internalizados pela CONTRATADA, enquanto não ocorrerem seus desembolsos;

III. Receber os depósitos de valores referentes às fianças criminais arbitrados por magistrados ou autoridades policiais nos autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais ou processos a eles submetidos;

IV. Assegurar a remuneração sobre o saldo diário disponível da “Conta de Fianças”, observando a incidência do percentual constante na proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando desde logo esclarecido que na hipótese de prejuízo da CONTRATADA na aplicação dos recursos no mercado financeiro, a mesma não poderá deixar de assegurar o percentual de remuneração de que trata o presente inciso;

V. Gerir os recursos da conta de fiança, escriturando e mantendo controle individualizado dos depósitos na conta de fianças, atualizados pelo índice que lhe for originalmente atribuído;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

VI. Manter atualizadas as assinaturas do(s) responsável(eis) pelas movimentações financeiras bem como do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VII. Repassar à conta específica, a ser indicada pelo CONTRATANTE, o valor garantido a título de remuneração mínima, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme estipulado na proposta, sob pena de multa em caso de descumprimento;

VIII. Qualquer informação referente à conta de fianças, tais como: extrato, movimentação, saldo, rendimento, etc., poderá ser prestada ao Presidente do TJCE e à Secretaria de Finanças ou a quem, expressamente for autorizado para esse específico fim, no prazo máximo de 72 horas, sob pena de advertência, em caso de descumprimento, e multa, caso reincidente;

IX. Acatar a autorização de transferência de valor expedida pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação, sob pena de advertência em caso de descumprimento; e multa, caso reincidente;

X. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XI. I. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, é vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal (CONTRATANTE).

XII. De acordo com o disposto no art. 4º da Resolução n. 156, de 8.8.2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do TJCE para o exercício de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução.

Cláusula Quinta – Remuneração devida pela CONTRATADA

Pela exclusividade no gerenciamento financeiro das contas a que alude a **Cláusula Segunda** deste Contrato, a instituição financeira pagará, a partir do momento do efetivo recebimento dos valores de acordo com a **Cláusula Sexta** deste instrumento, **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil, ao CONTRATANTE o valor garantido a título de remuneração, conforme o índice de remuneração líquida com base na taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil de _____% (_____), aplicado sobre o saldo diário disponível da conta única de fianças criminais deduzidas todas as despesas financeiras.

Cláusula Sexta – Execução do Contrato

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

§ 1º Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital de Pregão Presencial n. ___/2017 e da proposta do CONTRATADO, que integram o presente contrato.

§ 2º Da Prestação do serviço:

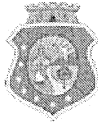
I. **Fase de transição inicial:** O valor total depositado em conta corrente do CONTRATANTE, relativo às fianças criminais será transferido até o 10º (décimo) dia útil contado da assinatura do contrato para a instituição financeira vencedora do certame.

II. O recolhimento dos valores relativos às fianças criminais será feito, exclusivamente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), tendo em vista ao Convênio de Cooperação Técnica n. 35/2016 firmado entre este Tribunal de Justiça e a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE).

III. O produto da arrecadação total obtida, mensalmente, por meio dos DAE's de fianças criminais, será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para a conta a que faz referência o inciso I, do §2º da **Cláusula Quarta** deste Contrato.

IV. Mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, será determinada a transferência de valor para uma conta indicada pelo CONTRATANTE, que será destinada ao pagamento das restituições ou transferências para o Fundo Penitenciário Nacional, tendo em vista às decisões judiciais nesse sentido.

V. **Fase de transição final:** Em caso de rescisão ou termo final do contrato, a instituição financeira deverá repassar os valores objeto deste Contrato para conta corrente indicada pelo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil, após a finalização do ajuste.

Cláusula Sétima – Alterações e Rescisão Contratuais

O contrato oriundo do procedimento licitatório, Pregão Presencial n. ____/2017, poderá ser alterado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo ou não prorrogado, pelas partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações e/ou compensações, mediante comunicação escrita com 90 (noventa) dias de antecedência, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que fundamentada em razões de interesse público.

§ 1º O índice de remuneração líquida do contrato será fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

§ 2º As eventuais alterações contratuais que versem sobre acréscimos ou supressões, com as devidas justificativas, deverão obedecer ao disposto no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

§ 3º O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

§ 4º Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, prevista no art. 79, I, da Lei n. 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

Cláusula Oitava – Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 3 (três) servidores ou ocupantes de cargos comissionados do Tribunal de Justiça, preferencialmente da Secretaria de Finanças designados por ato da Presidência, conforme estabelecido no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 1º A comunicação entre o contratante e a contratada dar-se-á, exclusivamente, por meio de ofício.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do cadastro de Credores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

§ 1º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do montante a que se refere a **Cláusula Quinta deste Contrato**.

§ 2º Além do disposto acima, pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I. Advertência;

II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da última parcela mensal paga pela instituição financeira, conforme **Cláusula Quinta deste Contrato**, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da última parcela mensal paga pela instituição financeira, conforme **Cláusula Quinta deste Contrato**, por dia de atraso na prestação dos serviços, caso ultrapassado 30 (trinta) dias;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

V. Declaração de Inidoneidade;

VI. Rescisão, nos termos do art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993;

§ 3º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidas por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

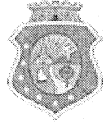
RG:

CPF:

2. _____

RG:

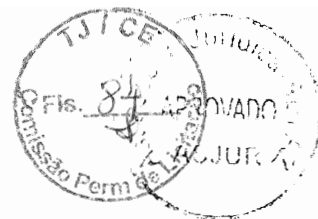
CPF:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I DO CONTRATO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 35/2016 FIRMADO ENTRE TJCE E SEFAZ-CE**

Handwritten signature and stamp



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DAE, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ REFERENTE A RECURSOS FINANCEIROS A SEREM RECOLHIDOS JUNTO AO FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJU, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E, DE OUTRO, A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8508062-32.2016.8.06.0000).

CV Nº 35/2016

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente TJCE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, de outro lado a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.597/0001-52, com sede na Rua Pessoa Anta, nº 274, em Fortaleza/CE, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. MAURO BENEVIDES FILHO, ajustam a celebração deste Convênio sob as condições adiante indicadas.

Cláusula Primeira – Do Fundamento

O presente Convênio fundamenta-se no art. 148-A, caput e incisos I e VIII da Constituição Estadual do Ceará, no art. 4º, da Lei nº 13.180/2001, no art. 34, § 3º, da Lei nº 15.838/2015 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste instrumento a cooperação técnica entre os entes, para que se oportunize, pelos meios tecnológicos disponíveis, a emissão de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente aos recursos financeiros a serem recolhidos em favor do FUNDO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO
(FERMOJU).

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

3.1. Constituem obrigações da SEFAZ:

- a) Criar junto à rede mundial de computadores um ambiente de integração tecnológica (“*webservice*”) que permita a automatização dos procedimentos para a emissão de DAEs pelo TJCE, em especial, rotinas para a geração e reimpressão de DAEs e a consulta dos dados e pagamentos de DAEs emitidos pelo TJCE;
- b) Disponibilizar as informações técnicas necessárias do “*webservice*” criado para a integração do mesmo com os demais sistemas tecnológicos do TJCE;
- c) Informar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, qualquer mudança tecnológica no “*webservice*” criado;
- d) Disponibilizar ambiente de teste da solução tecnológica sob sua responsabilidade.

3.2. Constituem obrigações do TJCE:

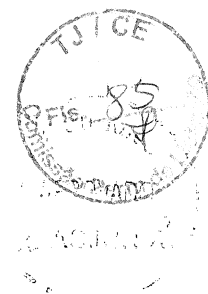
- a) Indicar equipe técnica responsável pela integração das soluções tecnológicas do TJCE junto ao “*webservice*” criado pela SEFAZ;
- b) Utilizar o “*webservice*” gerido e criado pela SEFAZ de acordo com as políticas de segurança já estabelecidas, ciente da responsabilidade decorrente do exercício da autonomia administrativa;
- c) Utilizar ferramenta própria que irá se integrar com o “*webservice*” criado pela SEFAZ para emissão e consulta de DAEs;
- d) Prestar informações necessárias ao bom funcionamento das emissões de DAE sob sua responsabilidade;
- e) Assumir o pagamento da tarifa para recebimento de DAEs pelo agente arrecadador.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O prazo de vigência é de quatro anos, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sendo os casos omissos decididos em comum acordo entre as partes.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Cláusula Quinta – Da Publicação

Estando devidamente assinado, o presente instrumento será enviado pelo TJCE para publicação no Diário da Justiça e pela SEFAZ para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Sexta – Da Denúncia

A denúncia do CONVÊNIO poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, conforme legislação em vigor.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 19 de agosto de 2016.

*Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do TJCE*

*Dr. Mauro Benevides Filho
Secretário da Fazenda do Estado do Ceará*

Testemunhas: _____

3



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II DO CONTRATO – FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do representante e/ou procurador devidamente habilitado do futuro CONTRATADO, indicado para assinatura do Contrato:

NOME : _____
NACIONALIDADE : _____
ESTADO CIVIL : _____
PROFISSÃO : _____
RG : _____
CPF : _____
DOMICÍLIO : _____
CIDADE : _____
UF : _____
FONE : _____
FAX : _____
CELULAR : _____
E-MAIL : _____